



OF/SGM/375/2022

Caxias do Sul, 7 de dezembro de 2022.

Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 462, de 27 de junho de 2014, que define o sistema de classificação de cargos e funções gratificadas da Fundação de Assistência Social, estabelece plano de pagamento, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2022 às 11:12
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Denise Pessôa,
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação dos eminentes Vereadores e Vereadoras da atual legislatura o presente Projeto de Lei Complementar (PLC) que visa promover alterações que fortalecerão as políticas municipais voltadas à pessoa idosa no âmbito municipal.

Em suma, a proposta é transferir, da Fundação de Assistência Social (FAS) para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social (SMSPPS), a gestão e operacionalização da Coordenadoria Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso.

Cabe salientar que o Conselho Municipal do Idoso é favorável a presente proposição.

As políticas municipais voltadas à prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa não se resumem à assistência social. Nesse sentido, a reorganização administrativa ora empreendida tem o objetivo de centralizar a Coordenadoria Municipal do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso em uma Secretaria que trabalhe de modo intersetorial, envolvendo o amplo leque de políticas públicas que devem ser fomentadas em benefício da pessoa idosa, tais como a saúde, segurança pública, educação, esporte, lazer, cultura e assistência social, sem prejuízo de outras. A Administração Municipal compreende que esta tarefa poderá ser conduzida de modo mais alinhado com as diretrizes governamentais na SMSPPS.

Ademais, as alterações propostas encontram supedâneo na Orientação Técnica nº 07/2022, da Diretoria de Gestão do Serviço Único de Assistência Social (DGSuas) da FAS, anexada ao processo administrativo nº 155/2022-FAS.

O art. 1º da minuta traz a alteração do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da FAS, previsto no art. 16 da LC nº 462/2014. A FAS deixará de ter uma FG de Coordenador da Coordenadoria Municipal do Idoso e converterá essa FG em Coordenador de Programa, ambas símbolo FG-4, sem aumento de despesa para o ente, portanto. No Município não haverá a criação de novo cargo ou FG, pois a nomeação de servidor(a) para a função de Coordenador(a) da Coordenadoria Municipal do Idoso será feita com os cargos do quadro atual, conforme definição do governo municipal.

O art. 2º da minuta registra expressamente que as mudanças estruturantes objeto deste PLC integrarão a Lei Municipal nº 8.664/2021, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Setor Público do Município de Caxias do Sul. Este dispositivo ainda ressalta a existência do Anexo I ao PLC em pauta, o qual apresenta uma planilha demonstrativa das alterações promovidas no PPA. A previsão de inclusão das alterações pretendidas no Plano Plurianual também atende aos ditames constitucionais (art. 167, § 1º, da CF/88).

O art. 3º da minuta ressalva que as medidas objeto do presente PLC estarão contempladas na LDO e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023.



A minuta também traz, em seu art. 4º, a expressa revogação integral da Lei Complementar nº 535/2017, haja vista que a eficácia da respectiva norma se exauriu e a manutenção de sua vigência poderá trazer mais confusão do que auxílio aos futuros operadores político-administrativos.

Por fim, o art. 5º estabelece que a lei entrará em vigor desde a publicação, mas no plano da eficácia somente produzirá efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao de sua publicação.

Em relação as alterações a serem promovidas na Lei nº 8.664/2021 (PPA do Município), cabe apresentar um descritivo de alterações, inclusões e exclusões de ações e metas, no tocante ao órgão 05 – Fundação de Assistência Social:

Programa 003-Segurança Pública e Políticas Sociais.

No PPA fica alterado:

1) A ação: Manutenção dos Serviços de Fortalecimento de Vínculos para Idosos e suas Famílias, as metas passam para 287 idosos atendidos

No PPA fica incluído:

- 1) A Ação: Manutenção do Conselho Tutelar. Metas: 03
- 2) A Ação: Expansão e Aperfeiçoamento das Ações da Assistência Social de Proteção Básica para idosos e suas famílias. Meta: 01
- 3) A Ação: Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Pessoas Idosos e suas Famílias. Meta: 01

No PPA fica excluído:

- 1) Na ação: Manutenção dos Serviços de Assistência Social para crianças e adolescentes – FMDCA, as metas de 03 conselhos tutelares;
- 2) A ação: Manutenção dos Serviços de Assistência ao Idoso - Proteção Básica - FMI e suas metas;
- 3) A ação: Manutenção dos Serviços de Assistência ao Idoso - Proteção Especial de Média Complexidade - FMI e suas metas;
- 4) A ação: Manutenção dos Serviços de Assistência ao Idoso - Proteção Especial de Alta Complexidade - FMI e suas metas.

Programa 017-Gestão Pública.

No PPA fica excluído:

- 1) A ação: Manutenção do Conselho Municipal do Idoso – CMI – Serviço Meio;
- 2) A ação: Manutenção da Coordenadoria do Idoso – Serviço Meio.

Além das alterações com vistas a adequar o PPA a partir das mudanças propostas na Coordenadoria Municipal do Idoso e no Fundo Municipal do Idoso, cumpre esclarecer que a alteração relativa ao Conselho Tutelar refere-se apenas à mudança administrativa relacionada às unidades orçamentárias onde a ação será executada.



Isto posto, encaminhamos a presente proposta contando com a aprovação desta Casa Legislativa e colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 7 de dezembro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2022 às 11:12

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 08/12/2022 13:06

Disponibilizado em 08/Dezembro/2022

Comissões: CCJL, CDEFOT, CI, CSPPS - 08/12/2022

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1269.35.2022> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1269.35.2022.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 38/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 462, de 27 de junho de 2014, que define o sistema de classificação de cargos e funções gratificadas da Fundação de Assistência Social, estabelece plano de pagamento, e dá outras providências.

Art. 1º Extingue o cargo de Coordenador da Coordenadoria Municipal do Idoso e acresce 01 (um) cargo de Coordenador de Programa no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Fundação de Assistência Social, previsto no art. 16 da Lei Complementar nº 462, de 27 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, criado por esta Lei, destina-se apenas às atribuições de direção, gerência, chefia e assessoramento:

GRUPO DE GOVERNO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Presidente	2.2.1.1.S	1
Diretor Administrativo	2.2.1.2.8	1
Diretor de Proteção Social Básica	2.2.1.3.8	1
Diretor de Proteção Social Especial de Média Complexidade	2.2.1.4.8	1
Diretor de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	2.2.1.5.8	1

CONSELHO TUTELAR

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Conselheiro Tutelar	2.2.2.1.7	10

GRUPO DE DIREÇÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor	2.1.3.1.8	6
Diretor de Serviço de Acolhimento	2.1.3.2.8	3



GRUPO DE GERÊNCIA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Gerente	2.1.4.1.6	7
Gerente de Centro de Referência	2.1.4.2.6	6

GRUPO DE COORDENAÇÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Coordenador de Programa	2.1.5.1.4	9
Chefe de Seção (NR)"	2.1.5.2.4	2

Art.2º O constante da presente Lei Complementar integrará a Lei Municipal nº 8.664, de 30 de junho de 2021 - Plano Plurianual do Setor Público do Município de Caxias do Sul, que engloba a administração direta e indireta para os exercícios de 2022 a 2025, conforme Anexo I.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, ambas referentes ao exercício de 2023, contemplarão as medidas ora propostas, no que couber.

Art. 4º Fica revogada, a Lei Complementar nº 535, de 28 de julho de 2017 .

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL